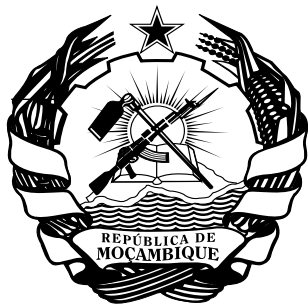




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

Abari Communications Mozambique, Limitada (ABARICOM).

Água Maibaze, Limitada.

Alegria Sitole Distribuidor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Beny Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Blessed N J Consulting and Service, Limitada.

Chiluva Transportes & Multi-Services, Limitada.

Cooperativa Moçambicana de Empresas de Combate aos Incêndios.

Cpten Inter - Group, Limitada.

Cristina Industries Vidros, Sociedade Anónima.

Cyber World, Limitada.

Escola de Condução Cossa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Executive Cleaning Co., Limitada.

Femi Moz Import & Export, Limitada.

Frama Group & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Grupo Maduva, Limitada.

IMS Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kakwamba Investments, Sociedade Anónima.

Kayleen, Limitada.

Luma – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mayang Mine, Limitada.

MBL Prestação de Serviços, Limitada.

Metablock22 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MMZ Investimentos, Limitada (MZ Auditores).

Mozambique Mining Company – Combustíveis, Limitada.

Regis Services, Limitada.

Ring – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Skylam Constructions Mozambique, Limitada.

Tecpetrol Carapira, Limitada.

Tecpetrol Rapale, Limitada.

Ubuntu Investment, Limitada.

Vansh Trending – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Voyager Club, Limitada.

WHW Serviços, Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Abari Communications Mozambique, Limitada (ABARICOM)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Junho do ano de dois mil e vinte e quatro, realizou-se a assembleia geral extraordinária da sociedade Abari Communications Mozambique, Limitada (ABARICOM), com sede social na Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100179466, com capital social de 20.000.000,00MT, em que a sociedade deliberou em designar o administrador-delegado da mesma, Carmen

Raquel Castanheira Bilale Magane, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 050100756381A, e, consequentemente, face à alteração operada, o artigo décimo primeiro dos estatutos da sociedade passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração da sociedade fica a pertencer aos seguintes membros: António Miguel Faria Ribeiro – presidente do conselho de administração; Carmen Raquel Castanheira

Bilale Magane – administradora-delegada; Mahomed Adamo Mussá – administrador executivo; Milton Malate e Benny Ben OTIM, administradores não executivos.

O Conservador, *Ilegível*.

Água Maibaze, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Abril de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024395, uma entidade denominada Água Maibaze, Limitada.



Nos termos do artigo 74 do Código Comercial, é celebrado o presente contrato, entre:

Primeiro: Flora Armando Lumbela Maibaze, casada, natural de Chicumbane, residente no Bairro 5 de Chicumbane, Distrito de Limpopo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090100710542P, emitido a 28 de Outubro de dois mil e quinze, pelo Serviço de Identificação Civil de Xai-Xai.

Segundo: Palmira Azarias Maibaze, solteira, maior, natural de Xai-Xai, residente no Bairro 5 de Chicumbane, Distrito de Limpopo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0901041098051, emitido a 25 de Novembro de dois mil e vinte e três, pelo Serviço de Identificação Civil da Matola.

Pelo presente contracto escrito particular, constituem uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Água Maibaze, Limitada, com sede social no Bairro 5 de Chicumbane, Distrito de Limpopo, Província de Gaza, e é criada por tempo indeterminado.

Dois) Mediante a decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde acharem conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) captação e distribuição de água potável;
- b) prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamento, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT) correspondente à soma de duas quotas de valores nominais iguais, assim distribuídas.

- a) Flora Armando Lumbela Maibaze, com vinte cinco mil meticais (25.000,00MT), correspondente a 50 por cento do capital social;

- b) Palmira Azarias Maibaze, com vinte e cinco meticais (25.000,00MT), correspondente a 50 por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão administradas pela sócia Palmira Azarias Maibaze, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos sócios, pelo director-geral ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações e a

não que especificamente deliberado pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide como o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um a todos representante na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições código comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Alegria Sitole Distribuidor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Julho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030277, uma entidade denominada Alegria Sitole Distribuidor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Alegria Albino Tembe Sitole, casado, natural de Chokwé, residente na Província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100069922P, emitido a 27 de Maio de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação Alegria Sitole Distribuidor – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede na Matola Rio, Bairro Djuba, n.º 1022, Matola-Moçambique, com sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a actividade de comércio por grosso de produtos alimentares

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Alegria Albino Tembe Sitole.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade fica desde já nomeado(a) como gerente da sociedade, Alegria Albino Sitole.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro de 2005, e por demais legislação aplicável.

Maputo, 24 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Beny Transportes
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Fevereiro de 2024, foi matriculada sob NUEL 105019170, uma entidade denominada Beny Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado contrato de sociedade por Celmiro Bejamim Moia, casado com Zayna Dmingod Matola Moia, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, residente na Província de Maputo, Bairro Machava km 15, Matola, Quarteirão 5, Casa n.º 05, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110202514478B, emitido a vinte e seis de Fevereiro do ano de dois mil e vinte, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Constitui entre si uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

**ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Beny Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro da Machava km 15, Matola, Quarteirão 5, Casa n.º 5, Província de Maputo, podendo, por decisão do sócio, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

**ARTIGO SEGUNDO
(Duração)**

A duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

**ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto, prestação de serviços nas áreas de transporte, logística consultoria e gestão, eventos culturais, aluguer de viaturas, equipamentos e outros afins; comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação de viaturas, produtos de higiene e limpeza, cosméticos, material de escritório, consumíveis, computadores, livros, mobiliários de escritórios, construção, matérias-primas, agrícolas, têxteis, produtos alimentares, bebidas, tabacos, bem e serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

**ARTIGO QUARTO
(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil

meticais), correspondente a uma única quota correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único, Celmiro Bejamim Moia.

**ARTIGO QUINTO
(Gerência)**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, Celmiro Bejamim Moia, que fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

**ARTIGO SÉTIMO
(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes desde que observam o preceituado nos termos da lei.

**ARTIGO OITAVO
(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Julho de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

**Blessed N J Consulting
and Service, Limitada**

Certifico, para efeito de publicação, que no dia 23 de Julho, a sociedade Blessed N J Consulting and Service, Limitada, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL105030327, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Blessed N J Consulting and Service, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Josina Machel, n.º 915, flat 2, e por deliberação dos sócios, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro ponto no território nacional, bem como abrir sucursais dentro e forma do território nacional.

**ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)**

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) promoção imobiliária;
 - b) serviços financeiros de contabilidade;
 - c) assessoria e consultoria em gestão de negócios.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, adquirir participações financeiras em outras sociedades, a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto social diferente do da sociedade bem como proceder a gestão de participações sociais.

**ARTIGO QUARTO
(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte maneira:

- a) uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 80 por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Nelo Levene Alberto Nducua;
- b) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20 por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Jana Maraike.

**ARTIGO OITAVO
(Administração)**

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por um conselho de administração composto pelos sócios.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento, nomear e exonerar o administrador da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Os sócios poderão ainda nomear administradores alternativos para os casos em que o administrador esteja impedido.

Quatro) O administrador é designado por períodos de três anos, renováveis.

Cinco) Pessoas que não sejam sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade o sócio Nelo Levene Alberto Nducua.

Maputo, 24 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível.*

Chiluva Transportes & Multi-Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos 20 dias do mês de Janeiro de 2018, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101510514, uma entidade denominada Chiluva Transportes & Multi-Services, Limitada, com sede sita na Cidade de Maputo, Distrito de KaMavota, Bairro Ferroviário, Avenida Dom Alexandre, Moçambique.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondentes a 100 por cento do capital dividido da seguinte forma:

- a) Esmonildo Jaime Manganhe, com uma quota no valor de 50.000,00MT, correspondente a 50 por cento;
- b) J Fornecimento & Serviços, EI, com uma quota no valor de 25.000,00MT, correspondente a 2 por cento;
- c) Chiluva Microcrédito, EI, com uma quota no valor de 25.000,00MT, correspondente a 25 por cento.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e gerência da sociedade)

A sociedade será administrada e representada pelo sócio Esmonildo Jaime Manganhe, que desde já fica nomeado administrador.

Cidade de Maputo, 4 de Julho de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa Moçambicana de Empresas de Combate aos Incêndios (COMCI), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Julho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029445, uma entidade denominada Cooperativa Moçambicana de Empresas de Combate aos Incêndios – COMCI que se rege pelos seguintes artigos.

É constituída a presente Cooperativa de Moçambicana de Empresas de Combate aos Incêndios (COMCI) Limitada, entre:

Primeiro: Meque Assistência de Extintores, Lda., titular do NUIT 400542678, sedeada na Cidade de Maputo, Bairro Zona Verde, Rua

Principal Zona Verde, Quarteirão 10, Parcela n.º 06, registada no dia 27 de Maio de 2014, sob NUEL 100496135, constituído por três sócios, com capital social de vinte mil meticais, representada por Alberto Meque Chirindzane, contacto n.º 848137080.

Segundo: Sanfogo Lda., titular do NUIT 400096155, sedeada na Cidade de Maputo, Bairro da Malanga, Avenida do Trabalho, Parcela n.º 1155, registada sob NUEL 100072467, constituído por Alberto Altaf Abdul Gafar Tahibo, com capital social de cem mil meticais, representada por Alberto Altaf Abdul Gafar Tahibo, contacto n.º 847072561.

Terceiro: Fire Solutions, EI, titular do NUIT 102169603, sedeada Cidade de Maputo, Bairro Alto Maé, Avenida da Tanzânia, parcela n.º 395, registada sob NUEL 100104423, constituído pelo sócio único, Bruno Miguel Marques, com capital social de cem mil meticais, representada por Alberto Bruno Miguel Marque, contacto n.º 845846875.

Quarto: Marracuene Extintores, titular do NUIT 102782194, sedeada na Cidade de Maputo, Distrito de Marracuene, Bairro Mapulango, Quarteirão 11, Casa n.º 16, registada sob NUEL 100751992, constituído pelo sócio único, Samuel Machaquene Chiboleca, com capital social de cem mil meticais, representada por Samuel Machaquene Chiboleca, contacto n.º 846705902.

Quinto: Moçambique Extintor e Serviços, Lda., titular do NUIT 400880271, sedeada na Cidade de Maputo, Bairro Hulene, Rua da Beira, Parcela n.º 2188, registada sob NUEL 101861538, constituído pelo sócio único, Manuel Julião Ngale, com capital social de cem mil meticais, representada por Manuel Ngale, contacto n.º 848893430.

Sexto: Extin Maputo, E.I., titular do NUIT 300274765, sedeada na Cidade de Maputo, Bairro da Malanga, Avenida do Trabalho, Parcela n.º 1155, registada sob NUEL 100575442, constituído por Mohamed Arif Abdul Rasac, com capital social de cem e vinte mil meticais, representada por Mohamed Arif Abdul Rasac, contacto n.º 843088670.

Sétimo: Moz Fire, EI., titular do NUIT 103258529, sedeada Cidade de Maputo, Bairro da Maxaqueni, Avenida Acordos de Lusaka, Parcela n.º 241, registada sob NUEL 100017733, constituído por Cláudio Justino Aloí, com capital social de cem e vinte mil meticais, representada por Cláudio Justino Aloí, contacto n.º 848989998.

Oitavo: Pro Extintores, Lda., titular do NUIT 401006761, sedeada na Cidade de Maputo, Bairro Luís Cabral, Parcela n.º 169, registada sob NUEL 101159655, constituído pelo sócio único, Silvino Rafael Liwele, com capital social de cem mil meticais, representada por Silvino Rafael Liwele, contacto n.º 855240453.

Nos termos do artigo 90º do Código Comercial, as partes celebram e constituem entre si uma cooperativa por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A Cooperativa Moçambicana de Empresas de Combate aos Incêndios (COMCI), Limitada, é uma sociedade de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A Cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

Três) A Cooperativa tem a sua sede na rua Valentin Sihi n.º 209, Cidade de Maputo, podendo abrir representações em todo o território nacional, bem como no exterior.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A cooperativa tem por objecto:

- a) denunciar ilegalidades das empresas piratas;
- b) assessorar as actividades das empresas de manutenção e venda de extintores;
- c) importação e exportação.

Dois) Actividades afins que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, mínimo da cooperativa integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000MT (trezentos mil meticais), dividido em quotas desiguais, com o valor nominal de 20.000,00MT cada membro.

Dois) O capital social é variável e facultativo, considerando-se automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, ou alteração dos presentes estatutos, nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

Três) O capital social poderá ser subscrito e realizado com a entrega de valores monetários, bens ou prestação de serviços indispensáveis e de proveito comum e interesse para o funcionamento, fortalecimento e sustentabilidade da Cooperativa.

ARTIGO QUARTO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

Um) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), cuja representação será feita, pela totalidade do valor

da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão, que poderão assumir a forma escritural ou de títulos nominativos.

Dois) Em caso de perda, ou destruição de qualquer título, a sua reemissão será feita nos termos e condições que forem definidos pelo Conselho de Direcção/Administração.

Três) A quota é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada como garantia aos terceiros que sejam alheios a cooperativa.

Quatro) Para efeito de admissão de novos cooperados ou novas subscrições, a Assembleia Geral actualizará anualmente, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos cooperativistas presentes com direito a voto, o valor da quota, consoante proposição do Conselho de Direcção/Administração.

ARTIGO QUINTO

(Fundo social)

O fundo social da Cooperativa é composto por:

- a) pelo capital social;
- b) pelos juros obtidos dos empréstimos e aplicação de capitais realizados fora do acto cooperativo;
- c) pelas operações realizadas com terceiros (operações com terceiros segundo o artigo 5 do Lei n.º 23/2009);
- d) por quaisquer doações, legados ou subsídios que recebam a título gratuito;
- e) por deliberação da Assembleia Geral, inclusive para cumprimento das exigências legais para reservas;
- f) O fundo poderá, caso se julgue com maior viabilidade, ser operacionalizado e gerido por mecanismos separados e independentes da Cooperativa, mas com a representação desta nos órgãos sociais e de gestão.

ARTIGO SEXTO

(Membros da Cooperativa)

Um) Podem ser membros da Cooperativa pessoas singulares e colectivas residentes no território nacional, desde que aceitem os estatutos, princípios e programa da cooperativa.

Dois) As pessoas singulares podem ser membros da Cooperativa desde que sejam maiores de idade, nos termos consagrados na Constituição da República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) participar em todas as actividades promovidas pela cooperativa ou em que ela esteja envolvida;

b) participar na assembleia geral, apresentar propostas, discutir e votar os pontos constantes da agenda de trabalhos;

c) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da cooperativa;

d) receber dos órgãos da cooperativa informação e esclarecimento sobre as actividades da organização;

e) requerer informações aos órgãos da cooperativas e examinar respectiva escrita e conta, nos períodos e condições que forem estabelecidos estatutariamente pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Direcção;

f) beneficiar dos serviços prestados pela Cooperativa.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) respeitar os princípios cooperativos, as leis, os estatutos da cooperativa e o respectivo regulamento interno;
- b) respeitar e fazer aplicar as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e outras instruções emanadas dos órgãos sociais da Cooperativa;
- c) aceitar e exercer com dedicação os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
- d) pagar as quotas;
- e) cumprir os estatutos e deliberações dos órgãos da Cooperativa;
- f) não transmitir a outrem, sem autorização da cooperativa, os espaços de trabalho cedidos pela cooperativa;
- g) não construir infra-estruturas no espaço cedido pela cooperativa, sem autorização dos órgãos sociais, excepto as construídas para actividades específicas da cooperativa;
- h) usar a área disponibilizada, única e exclusivamente para Cooperativa;
- i) usar o plano de lavra fornecido pela cooperativa, como documento orientador das actividades propostas;
- j) assegurar a fidelidade para com a Cooperativa.

ARTIGO NONO

(Suspensão dos membros)

Os membros que, sem motivo justificado, deixem de pagar as quotas por um período superior a seis meses ficarão suspensos dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

A Cooperativa tem os seguintes órgãos sociais:

a) Assembleia Geral:

i) Alberto Altaf Abdul Gafar Tahibo - presidente

ii) Alberto Meque Chirindzane - vice-presidente

iii) Manuel Julião Ngale - secretário/vogal

b) Conselho de Direcção:

i) Samuel Machaquene Chiboleca - presidente

ii) Bruno Miguel Marques - vice-presidente

iii) Silvino Rafael Liwele - secretário/vogal

c) Conselho Fiscal:

i) Cláudio Justino Aloí - presidente

ii) Mohamed Arif Abdul Rasac - vice-presidente

iii) Manuel Julião Ngale - secretário/relator

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandato dos órgãos sociais)

Para efeitos de fixação de mandatos será observado o seguinte:

- a) o mandato dos órgãos sociais da cooperativa é de um ano, renovável por um a três períodos idênticos;
- b) no caso do Conselho de Direcção é obrigatória, por cada renovação do mandato, a reeleição no mínimo, de um terço dos seus membros;
- c) no caso do Conselho Fiscal só é permitida a reeleição de um terço dos membros por cada acto de renovação;
- d) verificando-se a substituição de alguns dos titulares dos órgãos antes do fim do seu mandato, o substituto desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Cooperativa e dela fazem parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário e se for solicitada por um terço dos seus membros, pelo Conselho de Direcção ou pelo Conselho Fiscal.

Três) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para os membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por meio de anúncio, com pelo menos quinze dias de antecedência, sendo que do convite deverá constar a ordem de trabalhos, a data, a hora e o local do evento.

Dois) A Assembleia Geral é convocada nas suas sessões regulares ou extraordinárias pelo Presidente da Mesa da Assembleia.

Três) As sessões extraordinárias podem ser convocadas a pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou um terço dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando se encontrem presentes ou representados pelo menos metade dos seus membros. Havendo falta de quórum, a Assembleia poderá reunir-se uma 30 minutos depois da hora marcada, com qualquer número de membros presentes e deliberar validamente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário ou vogal, eleitos em Assembleia Geral, na base de listas de candidaturas, por um mandato de um ano, períodos idênticos.

Dois) No acto da fundação da Cooperativa bastará que a Mesa da Assembleia seja representada por um mínimo de duas pessoas.

Três) O Presidente da Mesa dirigirá a sessão da Assembleia Geral, sendo substituído pelo vice-presidente em casos de ausência.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) deliberar sobre o plano de actividades e respectivo orçamento;
- b) deliberar sobre o relatório e balanço de actividades bem como a execução do respectivo orçamento;
- c) deliberar sobre alterações dos estatutos;
- d) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da Cooperativa;
- e) deliberar e tecer recomendações sobre decisões estratégicas tomadas pelo Conselho de Direcção no período entre as sessões da Assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações da Assembleia Geral)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral que tiverem por finalidade a alteração dos estatutos exigem três quartos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre dissolução da Cooperativa requerem o voto favorável de três quartos de todos os membros inscritos na cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho de Direcção, natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Cooperativa.

Dois) O Conselho de Direcção é dirigido por um presidente, coadjuvado por um vice-presidente e apoiado por um secretário ou vogal.

Três) O Conselho de Direcção poderá ser composto pelo mínimo de dois membros, no acto da fundação da Cooperativa, até um máximo de seis membros, dependendo do número de membros associados à Cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção administrar e gerir todas as actividades e interesses da cooperativa, bem como a sua representação nos actos tendentes a realização do seu objecto.

Dois) Compete ao Conselho nomear o director executivo, que será o encarregado da gestão diária da Cooperativa. Ao director executivo competirá, por sua vez criar e coordenar a equipe de gestão executiva.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente ou por metade dos seus membros.

Quatro) As deliberações do Conselho de Direcção são válidas se tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate das deliberações.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funções do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) superintender todos os actos administrativos e demais realizações da Cooperativa;
- c) aprovar a proposta de nomeação ou demissão do director executivo, após a abertura de concurso para o efeito;
- d) aprovar os termos de referência, salários e o quadro de pessoal que

assistirá o director executivo na gestão da Cooperativa;

- e) elaborar e submeter a aprovação pela Assembleia Geral o relatório de contas de gerência, bem como o plano de actividades e respectivo orçamento;
- f) aprovar provisoriamente a admissão de novos membros e submete-las ao endosso definitivo da Assembleia Geral;
- g) propor a suspensão da qualidade de membro e propor a sua exclusão;
- h) estabelecer acordos de cooperação e assistência com organizações nacionais e internacionais;
- i) aprovar a constituição de grupos de trabalho operando em projectos específicos que respondam aos objectivos da Cooperativa;
- j) propor a aprovação do regulamento interno da Cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho Fiscal, composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais: um presidente, um vice-presidente e um relator.

Dois) No acto da fundação da cooperativa bastará que o Conselho Fiscal seja representado por uma única pessoa.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno e legislação aplicável;
- b) fiscalizar o cumprimento das actividades da cooperativa, nomeadamente as deliberações da Assembleia Geral;
- c) examinar a escrita e a documentação da Cooperativa;
- d) controlar o património da Cooperativa;
- e) emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção, do plano de actividades e respectivo orçamento;
- f) prestar assistência às auditorias desenvolvidas na Cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Periodicidade dos encontros do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, trimestralmente, em sessões ordinárias, e sempre que necessário, em sessões extraordinárias.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Património e fundos)

Um) Constitui património da Cooperativa todos os bens móveis e imóveis adquiridos pela cooperativa ou atribuídos por qualquer pessoa,

instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Dois) Os fundos da cooperativa são constituídos pelas quotas dos membros, doações e legados, bem como pelas receitas que resultem da actividade da cooperativa legalmente permitida.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A Cooperativa dissolver-se-á nas seguintes situações:

- a) por deliberação da Assembleia Geral;
- b) nos demais casos expressamente previstos na legislação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Liquidação e destino do património)

Um) No acto da dissolução da Cooperativa, compete à Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar os activos e apresentar a proposta do destino dos mesmos, fixando-os poderes necessários e o prazo para proceder a liquidação.

Dois) Sem prejuízo do que vem disposto na lei, o património líquido será atribuído a quem e pela forma que for deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

O presente contrato respeita e orienta-se pela Lei n.º 23/2009, que deverá referencialmente guiar a gestão corrente da Cooperativa e ajuizar os casos omissos.

Maputo, 23 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cpten Inter - Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia doze de Julho de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 103 a 107 do livro de notas para escrituras diversas n.º 07/2024 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Kevin Alexandre Constantino Nhampule, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100320341I, emitido a dezoito de Dezembro de dois mil e vinte, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Polana Cimento, Cidade de Maputo, acidentalmente na Cidade de Chimoio.

Segundo: Emile Ruzibiza, casado, natural de Burundi - Bujumbura, portador do Passaporte n.º PC 731790, emitido a vinte e quatro de Novembro de dois mil e vinte e dois, em Kigali, residente na Cidade de Chimoio.

Terceiro: Pierre Dieudonne Furaha, solteiro, natural de Gakenke – Ruanda, de nacionalidade

ruandesa, portador do Passaporte n.º PC 716276, emitido a vinte e oito de Julho de dois mil e vinte e dois, emitido em Kigali-Ruanda, residente na Cidade de Chimoio.

Quarto: Celso Daniel Cuambe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101488717B, emitido a um de Março de dois mil e vinte e dois, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente nesta Cidade.

Quinto: Kayumba Timothy, casado, natural de Tanzânia - Kagera, portador do Passaporte n.º PC 724897, emitido a trinta de Setembro de dois mil e vinte e dois, em Kigali, residente nesta Cidade.

Pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Cpten Inter - Group, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Cpten Inter - Group, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Nhaurir, EN6, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades: exploração mineira e compra venda de produtos minerais, construção civil e sistemas de abastecimento de água; sistema de energias renováveis e irrigação; comércio geral e serviços; importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de cinco quotas iguais de valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais) cada, equivalente a vinte por cento do capital social cada, pertencente aos sócios Kevin Alexandre Constantino Nhampule, Emile Ruzibiza, Pierre Dieudonne Furaha, Celso Daniel Cuambe e Kayumba Timothy, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estarão a cargo do sócio Pierre Dieudonne Furaha, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral. A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio-gerente.

Chimoio, 12 de Julho de 2024. — O Notário, *Ilegível*.

Cristina Industries Vidros, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo datado de 22 de Julho de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob firma Cristina Industries Vidros, Sociedade Anónima, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede na Avenida 24 de Julho, edifício Polana Plaza, n.º 60, KaMpfumo, Cidade de Maputo, sob NUEL 105030218, a qual será regida de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, tipo, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

A sociedade adopta a denominação social Cristina Industries Vidros, Sociedade Anónima, (doravante sociedade) abreviadamente designada (CIVIDROS, S.A), sendo constituída sob forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelo Código Comercial e pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 60, Polana Plaza, Cidade de Maputo, KaMpfumo, sem prejuízo de poder ser transferida para qualquer outro local de Moçambique.

Dois) A sociedade pode estabelecer ou encerrar filiais, sucursais, escritórios de representação ou outras formas de representação, tanto em Moçambique como no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) produção industrial de vidro;
- b) venda a grosso e a retalho de todo o tipo de produto produzido a base do vidro;
- c) produção de embalagens;
- d) importação e exportação de produtos produzidos a base do vidro;
- e) *outsourcing*;
- f) gestão e intermediação de negócio;
- g) prestação de serviços conexos desde que legalmente permitidos.

Dois) A sociedade poderá, ainda, participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que estejam em conexão com o seu objecto, participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação legalmente permitidas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Montante, títulos e categorias de acções)

Um) O capital social da Ssociedade, totalmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) representado por 100 (cem mil) acções, com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís) cada uma.

Dois) As acções têm a categoria de acções nominativas registadas.

Três) A cada acção corresponderá um voto.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem direito de voto, remíveis ou não, em diferentes categorias ou séries.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um administrador único, o qual será eleito ou nomeado estatutariamente para um mandato de 3 (três) renováveis.

Dois) É, desde já, nomeada Humberto Ascensão Basílio Monteiro para exercer as funções de administrador único da sociedade.

Três) Ao administrador competente, em especial: (i) vincular a sociedade em juízo e fora dele (ii) abrir e encerrar contas bancárias (iii) conferir poderes a terceiros (iv) praticar todos os actos que caracterizem a sua posição.

ARTIGO SEXTO

(Representação)

A sociedade será vinculada pela assinatura do administrador único ou, pela assinatura de um ou mais procuradores, nos termos e no âmbito dos seus respectivos mandatos.

Maputo, 23 de Julho de 2024. — O Técnico, *Illegível*.



Cyber World, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029741, uma entidade denominada Cyber World, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, entre:

Primeiro: Aziz Ur Rehman, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, natural de paquistão, residente na Cidade da Maputo, Bairro do Alto Mae, Avenida Ho Chi Min, Casa n.º 1979, primeiro andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107063326P, emitido pelos Serviços de Identificação de Civil de Maputo, titular do NUIT 123757785.

Segundo: Hamza Aziz UrRehman, de nacionalidade moçambicana, solteiro, menor, natural de Maputo, residente na Cidade da Maputo, Bairro Central, Avenida Guerra Popular, Casa n.º 3, 2.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010063137I, emitido pelos Serviços de Identificação de Civil de Maputo, representado por Aziz Ur Rehman, titular do NUIT 140186996.

Pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Cyber World, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Central, Avenida Joy Slovo, Casa n.º 145, rés-do-chão, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto a venda e fornecimento de consumíveis e materiais de escritórios, venda e fornecimento de equipamento informático, consultoria informática, importação e exportação, mobília de escritório, reparação e montagem de equipamento informático, artigos de papelaria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), encontrando-se dividido em duas quotas, pertencentes aos sócios:

a) uma quota de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís) equivalente a oitenta por cento do capital social, pertencente a Aziz Ur Rehman;

b) uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente a Hamza Aziz Urrehman, representada por Aziz Ur Rehman.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem somente ao sócio Aziz Ur Rehman, que desde já é nomeado director-geral.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura dos gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SETIMO

(Exercicio económico)

O exercicio social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Despesas)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, os socios autorizado a efectuar o levantamento do capital para fazer face as despesas de constituição.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, 24 de Julho de 2024. — O Conservador, *Illegível*.



Escola de Condução Cossa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Julho de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada sob NUEL 101921689, a sociedade Escola de Condução Cossa – Sociedade Unipessoal, Limitada, qua irá se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Escola de Condução Cossa – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Bairro Cumbeza, Quarteirão 147, Casa n.º 20, podendo, por decisão da sócia, transferir a sua sede para qualquer ponto do País, ou abrir e encerrar sucursais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de ensino de condução, consultoria e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.00,00MT), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Andre Fernando Cossa, casado, natural de Maputo onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100398810B, emitido a 1 de Novembro de 2022.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social e balanço de contas)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica o omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*



Executive Cleaning Co.,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030381, uma entidade denominada Executive Cleaning Co., Limitada, entre:

Mohamad Ali Jawad, natural de Beyrouth de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro Sommershield, titular do Bilhete de Identidade n.º 11000022926C, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 24 de Maio de 2021;

Youssef Chamas, natural de Bourj El Barajne de nacionalidade libanesa, residente em Maputo Bairro Polana Cimento, Avenida Francisco Orlando Magumbwe n.º 1752, titular do Passaporte n.º LR3343975, emitido em Líbano, a 1 de Agosto de 2023.

É, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/2006, de 23 de Agosto, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Executive Cleaning Co., Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Marginal n.º 1251.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais, filiais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

- A sociedade tem por objecto:
- a) serviços de limpeza geral;
 - b) comércio de produtos relacionados;
 - c) higienização e fumigação;
 - d) conservação e organização do ambiente;
 - e) importação e exportação;
 - f) participação de capital.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) e corresponde à soma de 2 (duas) quotas distribuídas proporcionalmente da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 650.000,00MT (seiscentos e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Mohamd Ali Jawad, correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social;
- b) uma quota com o valor nominal de 350.000,00 MT (trezentos e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Youssef Chamas, correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) arrolamento, arresto ou penhora da quota;
- b) falência ou insolvência do sócio titular da quota;
- c) venda, adjudicação ou oneração da quota a terceiros, judicial ou extrajudicialmente;
- d) morte, interdição ou inabilitação do sócio, ou posterior impossibilidade de prestação de serviços na área de atividade da Sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pela administração por meio de carta, fax ou outro meio escrito.

Dois) A assembleia geral é constituída pelos sócios em pleno gozo dos seus direitos, os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta na qual sejam conferidos poderes para o efeito.

Três) As deliberações sobre as seguintes matérias carecem de voto unânime dos sócios:

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade compete dois administrador, dispensado de caução e remunerados ou não, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) O administrador executivo é eleito pela assembleia geral para um período de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe ao administrador executivo representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Quatro) Fica desde já nomeado os seguintes administradores da sociedade os Senhores Mohamad Ali Jawad e Youssef Chamas.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela:

- a) a assinatura conjunta dos dois administradores e ou sócios estatutários da empresa;

b) em actos de mero expediente será sempre suficiente a assinatura do administrador devidamente aprovado em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Exercício social e afectação e distribuição dos resultados)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) Anualmente serão elaborados e submetidos a votação dos sócios um inventário e um balanço, que deverão estar concluídos até ao terceiro mês do ano subsequente àquele a que disserem respeito.

Três) Apurados os resultados líquidos do exercício, a assembleia geral deliberará qual a parte destinada à constituição de reservas da sociedade e qual a parte que será distribuída aos sócios.

Quatro) Os resultados líquidos do exercício serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Regulamento interno)

A assembleia geral elaborará um Regulamento Interno definindo o exercício da actividade dos sócios e outros colaboradores e da relação destes com terceiros e clientes da sociedade, o qual vincula todos os sócios nos mesmos termos deste pacto social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade apenas se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade determinarão o prazo para liquidação e nomeará os liquidatários, estabelecendo a sua remuneração e os seus poderes.

Maputo, 24 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Femi Moz Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029997, uma entidade denominada Femi Moz Import & Export, Limitada.

É celebrado este contrato de sociedade com base no artigo 90 do Código Comercial entre: Weng Zhangping, de cinquenta e dois anos de idade solteira, de nacionalidade

chinesa, portador do Visto de Trabalho n.º AB3387385, emitido a 4 de Junho de 2024, pelo PT-PT-Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Femi Moz Import & Export, Limitada tem a sua sede na Av. Moçambique n.º 1833, Bairro de Zimpeto, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

venda de matéria de ferragens; venda de diversos tipos de pneus; venda de roupa segunda mão; venda de óleo motor; venda diversos tipos de máquinas industriais; comércio geral a retalho e a grosso de materiais de construção; a sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social; pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000.00, representado por um sócio, subdivida da seguinte Forma: WengZhangping - titular de 100%, com valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa do capital social, correspondente a uma participação social de 50.000.00MT.

Que será regida pelos estatutos que o integram e legislação aplicável.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração será exercida pelo proprietário que desde já é nomeado administrador, com dispensa e caução a Weng Zhangping.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos

poderes legalmente consentidos. Para obrigar a sociedade será necessária a assinatura do proprietário que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue: a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal e a criação de outras reservas que assembleia geral entender necessárias.

ARTIGO OITAVO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstanciais todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Parágrafo único. Em todo o omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Frama Group & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025053, uma entidade denominada Frama Group & Service- Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre: Júlio Francisco Nhamalezi, solteiro, maior, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101012012407N, emitido a 31 de Dezembro de 2022, pelos Serviço de Identificação Civil, NUIT 109288713, residente no Bairro de Hulene A. Kamavota, Casa 33, Q. 4, Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação social, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade se estabelece sob a denominação social de Frama Group & Service - Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Av. Ahmed Sekou Toure, n.º 358, rés-do-chão, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objetivo: fornecimento e venda de consumíveis de escritório, fornecimento e venda de material e consumíveis de informático, fornecimento e venda de mobiliária de escritório, fornecimento de mobiliário e equipamento escolar, fornecimento de material e equipamento desportivo, manutenção, reparação e fornecimento de sistemas de frio, fornecimento de material elétrico e objetos pirotécnico.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade será de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Julio Francisco Nhamalezi.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio único.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos e documentos sejam praticados e assinados pelo sócio único.

Três) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Maputo, 24 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Grupo Maduva, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101492265, uma entidade denominada Grupo Maduva, Limitada, entre:

Primeiro: Amina Gulamo Jamaldine Jalá Malate, casada, Natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no distrito Municipal 01, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1385, 1.º andar esquerdo, Cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100442604B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos 6 de Setembro de 2010, titular de NUIT 100300958; e,

Segundo: Milva Stephani Jamaldine Malate, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1385 1.º andar esquerdo, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100442618P, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 4 de Dezembro de 2020, titular do NUIT 150739659.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Grupo Maduva, Limitada, (doravante designada por sociedade LDS).

Dois) A sociedade tem a sua sede no Distrito Municipal de KaMpumo, Bairro de Alto Maé Rua Rainha Dona Leonor, n.º 126, rés-do-chão, podendo a mesma criar outras sucursais no território nacional e estrangeiro, desde que assim seja deliberado pelos sócios.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

O objecto social da sociedade consiste nas seguintes actividades:

- a) limpeza e recolha de lixo;
- b) publicidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, distribuído entre os sócios de acordo com a participação:

- a) Amina Gulamo Jamaldine Jala Malate, comparticipa com o valor de cento e cinco mil meticais, correspondendo a 70% por cento do capital social;
- b) Milva Stephani Jamaldine Malate, comparticipa na sociedade com o valor de quarenta e cinco mil meticais, correspondendo a 30% do capital social.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis /ou por conversão de suprimentos com entrada de novos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão corrente da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Amina Gulamo Jamaldine Jala Malate, na qualidade de administrador e sócio. Coadjuvado pelo director - fiscal nomeadamente o sócio Milva Stephani Jamaldine Malate.

Dois) O administrador mantém-se no seu cargo por mandatos de quatro (4) anos renováveis até mais três mandato dando seguimento assim a rotatividade da presidência.

Três) O administrador tem os mais amplos poderes de gestão permitidos por lei com vista a prosseguir o objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos, estará sujeito a aplicação das disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique e no Tribunal Judicial de Maputo.

Maputo, 23 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



IMS Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Outubro de dois mil vinte e

três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 105011612, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada IMS Mining - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Issufo Molide, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Angoche portador de Bilhete de Identidade n.º 030208868199P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 24 de Dezembro de 2019, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Nampula., que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem a denominação IMS Mining - Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro de Muhala, próximo ao estádio municipal, cidade de Nampula, podendo por deliberação do seu sócio transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da celebração do seu registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) prospecção e pesquisa mineira;
- b) exploração mineira;
- c) comercialização de areias pesadas;
- d) a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações;
- e) a sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de setecentos mil meticais (700.000,00MT), correspondente a

soma de única quota, correspondente a 100% (cem por cento) pertencente ao sócio Issufo Molide.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único Issufo Molide, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiro por meio de procuração.

Quatro) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Está conforme.

Nampula, 25 de Outubro de 2023. —
A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.



Kakwamba Investments, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105029096 uma entidade Kakwamba Investments, S.A, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Kakwamba Investments, S.A, doravante denominada sociedade anónima de responsabilidade limitada e tem a sua sede na avenida Vladimir Lenine n.º 1447, 1.º andar, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do País e no estrangeiro, e rege-se pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) gestão de investimentos e activos nas áreas de logística, transportes,

comunicações, no sector mineiro, petrolífero, Gás natural, energias incluindo electricidade e centrais, solares e eólicas;

- b) prestação de todo tipo de serviços em áreas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto, principal, desde que autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a vinte mil acções no valor nominal de um metical cada.

Os títulos deverão ser assinados pelo administrador único ou por 2 (dois) membros do conselho de administração, de então, os quais e presidente do conselho de administração.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) As acções são transmissíveis entre vivos nos termos previstos no presente instrumento, e na disposição legal.

Dois) A transmissão de acções bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da Assembleia Geral.

Três) Na cedência das acções, a qualquer título, a sociedade, em primeiro lugar e os acionistas em segundo, gozam do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão dos acionistas)

A exclusão dos accionistas requer a prévia deliberação da Assembleia Geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) acordo com o respectivo titular da acção;
- b) dissolução da sociedade;
- c) quando seja imputável a um dos acionistas a violação grave das suas obrigações para com a sociedade, ou com fundamento em justa causa que consiste em facto culposos susceptível de causar prejuízo à sociedade;
- d) quando o seu titular tiver sido condenado pela prática de crime doloso cometido contra a sociedade;
- e) quando se verificar conflito ou incompatibilidade para com outro acionistas, que prejudique, embarace ou impeça a regular condução dos negócios.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, na sede da sociedade ou noutro lugar designado, uma vez por ano para:

- a) apreciar, aprovar ou modificar o balanço e contas do exercício findo;
- b) deliberar sobre a aplicação dos resultados, e remuneração dos gerentes;
- c) deliberar sobre quaisquer outros assuntos ligados á actividade da sociedade constantes da respectiva convocatória.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que for necessário, podendo nos casos em que a lei não determine formalidades especias para a sua convocação, ser convocada por qualquer um dos sócios, por meio de telefone ou carta, com confirmação de envio, dirigidos ao sócio, com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) Os acionistas, far-se-ão representar pessoalmente nas Assembleias Gerais ou, em caso de impedimento, por outras pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia.

Quatro) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída quando, estejam presentes todos os acionistas ou seus representantes.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dela activa e passivamente, será exercida pelos senhores Carlos Joaquim Zacaria e a senhora Carla da Graça Augusto Guivalar.

Dois) A sociedade, pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução e a sua remuneração será decidida em Assembleia Geral.

.....

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, o ano social conside com o ano civil.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da Assembleia Geral ordinária dentro dos três primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada Assembleia Geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos acionistas o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número anterior serão enviados pela administração a todos os acionistas, até quinze dias antes da data de realização da reunião da Assembleia Geral.

Cinco) A movimentação das contas bancárias da empresa, obriga a assinatura de dois administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade deverá abrir e manter em da sociedade, uma ou mais contas bancárias para todos os fundos da sociedade, junto de um ou mais bancos, conforme periodicamente determinado pelo Conselho de Administração.

Dois) Todas as despesas dda sociedade, amortização de empréstimos e distribuição a acionistas deverão se efectuar a partir das contas bancárias da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido prevista nos presentes estatutos, reger-se-á subsidiariamente pelo disposto no Código Comercial e noutra legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*



Kayleen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029660, uma entidade denominada Kayleen, Limitada, entre:

Dionísio Fernando Macaringue, casado com Eunícia Crimildo Uqueio Macaringue sobre o regime de comunhão geral de bens, maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro São Dámaso, Q. 20, casa 25, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100381633N, emitido no dia 11 de Fevereiro de 2022, Cidade de Maputo, NUIT 122732975;

Eunícia Crimildo Uqueio Macaringue, casada com Dionísio Fernando Macaringue sobre o regime de comunhão geral de bens, maior, natural de Chibuto, Gaza, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro São

Dámaso, Q.20, casa 25, Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090902573738F, emitido no dia 26 Dezembro de 2023, Cidade de Maputo, NUIT 131891326;

Kayleen Dionísio Macaringue, menor, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro São Dámaso, Q.20, casa 25, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110109089954C, emitido no dia 24 de Maio de 2024, Cidade de Maputo, representada pelo pai Dionísio Fernando Macaringue.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Kayleen, Limitada, adiante designada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo se pelo presente contrato e demais legislações em vigor em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Q.20, Bairro São Dámaso, Cidade da Motola.

Dois) A gerência poderá mudar de sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) comércio geral e a retalho de bens e serviços;
- b) mobília diversa;
- c) equipamentos e artigos eletrônicos.

Dois) A sociedade pode participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade bem como pode se associar seja qual for a forma de associação com outras empresas ou sociedades para o desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondente a soma das três quotas assim distribuídas:

- a) uma quota nominal no valor de 20.000.00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondendo a 50% do capital social, pertencente ao sócio Dionísio Fernando Macaringue;
- b) uma quota nominal no valor de 15.000.00MT (quinze mil meticaís), correspondendo a 37.5% do capital

social, pertencente a sócia Eunícia Crimildo Uqueio Macaringue;

- c) uma quota nominal no valor de 5,000.00MT (cinco mil meticais), correspondendo a 12.5% do capital social, pertencente a sócio Kayleen Dionísio Macaringue,

ARTIGO QUINTO

(Responsabilidade pelas obrigações sociais e administrativas)

Um) Administração e o conselho de gerência constituem os órgãos sociais da sociedade.

Dois) Administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa ou passivamente pertence à sócia Eunícia Crimildo Uqueio Macaringue desde já nomeada Gerente com dispensa de caução e dispõe dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objectivo social.

Três) A sociedade obriga-se com assinatura da sócia gerente.

Quatro) A sociedade pode nomear mandatários ou procuradores da mesma para prática de determinados actos ou categorias de acto, atribuindo tais poderes mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Cinco) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças nem em qualquer acto semelhante ou estranho aos negócios sociais.

ARTIGO SEXTO

(Exercício, contas e resultados)

O ano social coincide com ano civil.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei em vigor em Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa no presente estatuto, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-lei número dois barras dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Luma – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025429, uma entidade

denominada Luma -Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial por Albertina Lurdes Matabela, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da Manhica e residente na casa número duzentos e sessenta e sete, Quarteirão dois, na Vila da Manhica, Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500261071A, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a catorze de Novembro de dois mil e dezanove, titular do NUIT 104996094.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Luma – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede no Bairro Zintava, Quarteirão quatro, Distrito de Marracuene, Província de Maputo, podendo por deliberação do sócio mudar a sede para qualquer outro local dentro ou fora do país, abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas legais de representação.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) o exercício das seguintes actividades: prestação de serviços de limpeza, comercialização de consumíveis de limpeza e de higiene, material de escritório, consultoria nas áreas de contabilidade e administração e recursos humanos;
- b) importação e exportação de produtos conexos ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia única Albertina Lurdes Matabela.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia única,

poderá conceder à sociedade os suplementos de que necessite, nos termos e condições fixados.

Dois) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que a sócia adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suplementos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência, representação e forma de obrigar à sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade activa ou passivamente será exercida pela sócia única Albertina Lurdes Matabela, que detém todos os poderes para obrigar a sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Dois) A sociedade poderá nomear por meio de procuração da sócia única, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não encontrar-se realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do sócio único, os herdeiros legais ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um dos que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais Legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mayang Mine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta notarial do dia vinte e um de Junho de

dois mil e vinte e quatro, os sócios da Mayang Mine, Limitada, os senhores Huang, Wenjuan e Vanessa Arone Duco Boaventura, com sede no bairro Josina Machel, Rua Agostinho Neto, cidade de Chimoio, província de Manica, em assembleia geral extraordinária, estes deliberam sobre a cessão de quotas sócio Huang, Wenjuan, e que não estando mais interessado em continuar na sociedade, cede a totalidade das suas quotas ao senhor Shusheng Dong. E em consequência disso, implica a alteração do artigo quinto do acto constitutivo da sociedade, passando a ter uma nova seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Shusheng Dong, e outra de valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Vanessa Arone Duco Boaventura.

Dois) Inalterado.
Chimoio, 19 de Julho de 2024. —
O Notário, *Ilegível*.

MBL Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Junho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 105027017, uma sociedade denominada MBL Prestação de Serviços, Limitada, e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Demoninação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de MBL Prestação de Serviços, Limitada, é constituída uma sociedade Limitada, que se regerá pelo presente estatuto e demais legislação aplicável na República de Moçambique, para os casos omissos.
Dois) Tem a sua sede no Bairro da Polana Cimento, Avenida. Tomas Nduda n.º 1050, rés-do-chão — Cidade de Maputo. A sociedade pode abrir escritórios e quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo definitivo.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)

- A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:
- a) fornecimento de materiais e consumíveis de escritório;
 - b) fornecimento de equipamento informático, acessórios e consumíveis;
 - c) fornecimento de uniformes e calçados — equipamento de protecção individual;
 - d) serviços de limpeza, recolha de lixo, fumigação, desinfeção, jardinagem;
 - e) organização e logística de eventos (hospedagem, organização de eventos, incluindo *catering*, conferências, feiras, aluguer de viaturas);
 - f) serviços de gráfica;
 - g) serviços de consultoria.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

Um) O capital social, subscrito em dinheiro é de 125.000,00 MT, (cento e vinte e cinco mil meticais), correspondendo a soma de cinco quotas iguais de 25.000.00MT, pertencente a: Ribeiro dos Santos Mário, solteiro, maior, residente no Bairro Sommerschild, Rua João de Barros, Casa n.º 305, Cidade de Maputo, natural do Lago, Província de Niassa, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990165B, emitido a 21 de Janeiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Paulo Carlos Cossa, casado, maior, residente no Bairro da Malhangalene, Rua da Resistência, n.º 78, Cidade de Maputo, natural de Xai-Xai, Província de Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100393258J, emitido a 16 de Setembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo. casado com Celestina Cipriano Banze Cossa, sob regime de comunhão de bens;

Aurora António Júlio, solteira, maior, residente no Bairro Magoanine B, quarto 18, n.º 42, Cidade de Maputo, natural de Maputo, Província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100133450N, emitido a 8 de Fevereiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Sérgio Francisco Manhiça, casado, maior, residente no Bairro Magoanine B, quarto 19, n.º 24, Cidade de Maputo, natural de Panda, Província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104099727C, emitido a 29 de Novembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo. casado com Paula Humberto Mbeve, sob regime de comunhão de bens adquiridos;

Egídio Xavier Hugo de Almeida Canjale, solteiro, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Bairro de Magoanine C, Rua Graça Machel, Quarteirão 122, casa n.º 9, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100133992A, emitido a 2 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo. respectivamente, correspondente a 20% para cada sócio.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, por decisão dos sócios aprovado em assembleia geral.
Três) Ao decidir-se qualquer aumento ou redução de capital social, será o mesmo rateado pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUARTO
(Administração da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Ribeiro dos Santos Mário.
Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.
Está conforme.
Maputo, 23 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Metablock 22 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026772, uma entidade denominada Metablock 22 – Sociedade Unipessoal, Limitada.
É celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada pelo sócio:

Manuel Eduardo Fernando Koloma, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AB0989058, emitido em Maputo, a 7 de Dezembro de 2021 moçambicana e residente Rua Beijo da Mulata, n.º 201, Sommerschild II, Distrito Municipal 1, Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Metablock 22 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho 2021, Maputo-Moçambique.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria em gestão de negócios;
- b) auditoria e consultoria financeira;
- c) *procurement*;
- d) importação e exportação;
- e) logística;
- f) compra e venda de material de escritório, automóveis, minérios;
- g) aluguer de máquinas e equipamentos;
- h) consultoria em recursos humanos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo próprio sócio da empresa; Manuel Eduardo Fernando Koloma que desde já fica sócio-gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do sócio.

Três) O sócio poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

ARTIGO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

Maputo, 23 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

MMZ Investimentos, Limitada (MZ Auditores)

Certifico, para efeito de publicação, que por Acta de vinte e três de Julho de dois mil e vinte e quatro, da sociedade MMZ Investimentos, Limitada, com nome comercial MZ Auditores, sedeada no Bairro Balane 01, Rua de Vigilância número 17, cidade de Inhambane, matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100670771, com capital social de vinte mil meticais.

Tomando a direcção da assembleia geral, os sócios Erasmo José Marrenjo, residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102809143C, e Meza Jaime Francisco Meza, residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080104162554J, deliberaram em unanimidade a actualização do acréscimo de objecto. E em consequência disso, altera-se integralmente os estatutos da empresa, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação MMZ Investimentos, Limitada, e nome comercial MZ Auditores, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Cidade de Inhambane, Bairro Balane-1, Rua da Vigilância n.º 217. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) concepção e gestão de projectos;
- b) produção animal e vegetal;
- c) comércio a grosso de bens diversos;
- d) pesquisas de mercado;
- e) construção civil;
- f) desenho de projectos arquitetónicos;
- g) assessoria em contabilidade;
- h) assessoria em gestão de recursos humanos e conflitos laborais;
- i) exploração mineira e comercialização de recursos minerais;
- j) exploração pesqueira e comercialização de recursos pesqueiros;
- k) corretagem de seguros;
- l) planos de *marketing*;
- m) fornecimento de material de escritórios;
- n) comércio a retalho de diversos materiais;
- o) promoção de turismo doméstico;
- p) venda de pacotes turísticos;
- q) elaboração de itinerários turísticos;
- r) aconselhamento de viagens;
- s) transportes turísticos;
- t) assessoria e gestão de empreendimentos turísticos;
- u) assessoria ambiental;
- v) exploração e comercialização de recursos florestais.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20 000,00MT) correspondente a duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota de dez mil meticais correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Erasmo José Marrenjo;
- b) uma quota de dez mil meticais correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Meza Jaime Francisco Meza;

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas a favor de um sócio é livre. O sócio e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Erasmo José Marrenjo ou Meza Jaime Francisco Meza, mediante uma assinatura, podendo nomear um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social)

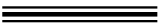
O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*



Mozambique Mining
Company – Combustíveis,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro do mês de Julho de dois mil e vinte quatro, na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, procedeu-se com a cedência e redistribuição de quotas na sociedade Mozambique Mining Company – Combustíveis, Limitada, registada sob NUEL 101406253, com capital social de 100.000,00MT (cem mil meticaís), em que os sócios:

Américo Arão Agostinho Ntauali, titular de uma quota com valor nominal de 75.000,00MT, correspondente 75% do capital social, divide a sua quota em três partes, sendo a primeira de 30.000,00MT, a segunda de 40.000,00MT e a terceira de 5.000,00MT, onde cede a terceira quota de 5.000,00MT correspondente a 5% do capital social a Agostinho Ntawale Júnior, cede a segunda

quota de 40.000,00MT correspondente a 40% do capital social a Agostinho N'tauali, ficando com a primeira quota de 30.000,00MT correspondente a 30% do capital social.

Em consequência desta cedência e redistribuição de quotas, o artigo terceiro do contrato social passa a ter a seguinte nova redacção:



ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís (100.000,00MT), corresponde à soma de três quotas, e dividido da seguinte maneira:

- a) uma quota no valor de quarenta mil meticaís (40.000,00MT), pertencente ao sócio Agostinho N'tauali, correspondente a quarenta por cento (40%) do capital social;
- b) uma quota no valor de trinta mil meticaís (30.000,00MT), pertencente ao sócio Américo Arão Agostinho N'tauali, correspondente a trinta por cento (30%) do capital social;
- c) uma quota no valor de trinta mil meticaís (30.000,00MT), pertencente ao sócio Agostinho Ntawale Júnior, correspondente a trinta por cento (30%) do capital social.

Dois) O capital referido no número anterior poderá ser aumentado ou reduzido nos termos e condições aprovadas pela assembleia geral, com integral respeito pelas leis vigentes.

Por mais nada a alterar, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 24 de Julho de 2024 . — O Técnico *Ilegível.*



Regis Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105001618, uma entidade denominada Regis Services, Limitada, entre:

Joel Gabriel Mondlane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104405438A, emitido a 2 de Abril de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil ad Cidade de Maputo, residente no Bairro da Matola, Quarteirão 8, casa n.º 229, Cidade de Matola.

Celina Ernesto Rádio Chilundo, casada, de nacionalidade moçambicana, natural da

Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1100100258220N, emitido a 24 de Dezembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola residente Bairro de Fomento, Avenida 52 de Setembro, Quarteirão 44, casa n.º 4.

Resolvem por este instrumento de contrato social, constituir uma sociedade limitada, sob as cláusulas e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Regis Services, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Emília Dausse, n.º 404.

Dois) Mediante a deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos e legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas de: contabilidade, logística, serviços administrativos, assessoria legal e despachos aduaneiros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ao objecto principal, para tal tenha as necessárias licenças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), que corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Joel Gabriel Mondlane com a quantia de 90.000,00MT (noventa mil meticaís), correspondente a 90% do capital social;
- b) Celina Ernesto Rádio Chilundo, com a quantia de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade, será exercida pelo sócio Joel Gabriel Mondlane, que desde já fica nomeado como administrador da sociedade. A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade e casos omissos)

Um) A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo director-geral que estiver em exercício a data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ring – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Julho de dois mil vinte e quatro foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029409, uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Ring – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social, na Estrada Nacional n.º 1, Vila de Chidenguele, Distrito de Manjacaze, Província de Gaza e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

- A sociedade tem por objecto social:
- a) mecânica auto;
 - b) venda de material de higiene e limpeza;
 - c) aluguer de máquinas de construção e equipamentos de transporte;
 - d) prestação de serviços de *break down*.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Aldo Lupieri.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Aldo Lupieri, que assumem desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

O Técnico, *Ilegível*.

Skylam Constructions Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 22 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, firma constituída por primeiro: Jiambo Liang, solteiro, maior, natural de Guangxi, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EJ7883840, emitido pela República de China, no dia nove de Fevereiro de dois mil e vinte e três e Justino Inácio Mucheca, solteiro, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101686971F, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, no dia dezassete de Fevereiro de dois mil e vinte e um e residentes na Cidade de Chimoio.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação Skylam Constructions Mozambique, Limitada e vai ter a sua sede no Bairro Tembwe, Cidade de Chimoio, Província de Manica. Os sócios poderão decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgarem conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: fundação e captação de água.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), equivalente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Justino Inácio Mucheca e outra de valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jiambo Liang, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Jiambo Liang, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente nomeado.

ARTIGO SEXTO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 22 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Tecpetrol Carapira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Abril de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105002893, uma entidade denominada Tecpetrol Carapira, Limitada.

Entre:

Anafi Luciano, no estado civil de solteiro, natural de Malema, residente na Matota, Quarteirão 25, casa 289, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101819579F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, a 31 de Agosto de 2021;

Edson Anafi Mupuanhiua, maior, solteiro, natural de Nampula, residente em Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, Bairro Polana Central, Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110106297481N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, a 11 de Fevereiro de 2022;

Luciana Alima Anafi Mupuanhiua, menor, solteiro, menor, natural de Maputo, residente em Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, Bairro Polana Central, Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110106297468S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, aos 22 de Setembro de 2021, neste acto tutelado por Anafi Luciano; Helder Anafi Anafi Mupuanhiua, menor, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, Bairro Polana Central, Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identificação n.º 110108953370F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, a 6 Setembro de 2021 neste acto tutelado por Anafi Luciano; e

Ivan Anafi Mupuanhiua, menor, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Avenida

Eduardo Mondlane, Bairro Polana Central, Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110107803729B, emitido pelo Serviço Nacional de Migração em Maputo, a 25 de Novembro de 2021, neste acto tutelado por Anafi Luciano.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Tecpetrol Carapira, Limitada com sede na Província de Nampula, distrito de Monapo, Bairro Carapira, casa n.º 118.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) venda de produtos petrolíferos em estabelecimentos apropriados;
- b) construção e gestão de postos de abastecimento de combustível e respectiva loja de conveniência;
- c) transporte de produtos petrolíferos, bem como o exercício de outras actividades permitidas pela lei.

ARTIGO QUARTO
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), dividido em cinco quotas da seguinte maneira:

- a) uma quota de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticaís), equivalente a 51% do capital social pertencente ao sócio Anafi Luciano;
- b) uma quota de 3.800,00MT (três mil e oitocentos meticaís), equivalente a 19% do capital social pertencente ao sócio Edson Anafi Mupuanhiua;
- c) uma quota de 2.000,00MT (dois mil meticaís), equivalente a 10% do capital social pertencente ao sócio Luciana Alima Anafi Mupuanhiua;
- d) uma quota de 2.000,00MT (dois mil meticaís), equivalente a 10% do capital social pertencente ao sócio Helder Anafi Anafi Mupuanhiua;
- e) uma quota de 2.000,00MT (dois mil meticaís), equivalente a 10% do capital social pertencente ao sócio Ivan Anafi Mupuanhiua.

ARTIGO SEXTO
(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Anafi Luciano. desde já

nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente as assinaturas dos gerentes. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de Procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Illegível*.

Tecpetrol Rapale, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023536, uma entidade denominada Tecpetrol Rapale, Limitada.

Anafi Luciano, no estado civil de solteiro, natural de Malema, residente na Matota, Quarteirão 25, casa 289, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101819579F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, ao31 de Agosto de 2021;

Edson Anafi Mupuanhiua, maior, solteiro, natural de Nampula, residente em Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, Bairro Polana Central, Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110106297481N emitido pela Serviço Nacional de Migração em Maputo, aos 11 de Fevereiro de 2022; Luciana Alima Anafi Mupuanhiua, menor, solteiro, menor, natural de Maputo, residente em Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, Bairro Polana Central, Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110106297468S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, a 22 de Setembro de 2021, neste acto tutelado por Anafi Luciano; Helder Anafi Anafi Mupuanhiua, menor, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, Bairro Polana Central, Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110108953370F emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, aos 06 Setembro de 2021 neste acto tutelado por Anafi Luciano; e

Ivan Anafi Mupuanhiua, menor, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, Bairro Polana Central, Cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º AB0984100 emitido pelo Serviço Nacional de Migração em Maputo, a 25 de Novembro de 2021, neste acto tutelado por Anafi Luciano.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Tecpetrol Rapale, Limitada com sede na Província de Nampula, distrito de Rapale, Bairro Namiraua, Estrada número 13.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) venda de produtos petrolíferos em estabelecimentos apropriados;
- b) construção e gestão de postos de abastecimento de combustível e respectiva loja de conveniência;
- c) transporte de produtos petrolíferos, bem como o exercício de outras actividades permitidas pela lei.

ARTIGO QUARTO
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), dividido em cinco quotas da seguinte maneira:

- a) uma quota de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticaís) equivalente a 51% do capital social pertencente ao sócio Anafi Luciano;
- b) uma quota de 3.800,00MT (três mil e oitocentos meticaís), equivalente a 19% do capital social pertencente ao sócio Edson Anafi Mupuanhiua;
- c) uma quota de 2.000,00MT (dois mil meticaís), equivalente a 10% do capital social pertencente ao sócio Luciana Alima Anafi Mupuanhiua;
- d) uma quota de 2.000,00MT (dois mil meticaís), equivalente a 10% do capital social pertencente ao sócio Helder Anafi Anafi Mupuanhiua;
- e) uma quota de 2.000,00MT (dois mil meticaís) equivalente a 10% do capital social pertencente ao sócio Ivan Anafi Mupuanhiua.

ARTIGO SEXTO
(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Anafi Luciano. desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente as assinaturas dos gerentes. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de Procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ubuntu Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de 2024, foi matriculada sob NUEL 105027884, uma entidade denominada Ubuntu Investment, Limitada, Hélder da Câmara Francisco Guilamba, nacional, divorciado, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991652B, emitido em 22 de Outubro de 2022, Cidade da Matola. Residente na Matola, e Ussene Paulino Ussene, estado Civil solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100248520J, emitido a 14 de Outubro de 2022, Cidade da Matola, residente na Matola.

Por eles foi dito: constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada nos termos do artigo 283, do Código Comercial, mediante as condições e cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de sociedade comercial Ubuntu Investment, Limitada, com as siglas Ubuntu, Lda. A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Cidade da Matola. Podendo deliberar a abertura e encerramento de quaisquer filiais, sucursais, delegações, agências e escritórios ou quaisquer outras representações, nos termos e dentro dos limites da lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto)

Um) A sociedade é de tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem por objecto com importação e exportação nas áreas de: representação comercial; limpeza de edifícios e equipamentos; manutenção e jardinagem; serviços financeiros, de gestão de edifícios e intermediação imobiliária; aluguer de veículos automóveis; papelaria e tabacaria; serigrafia e gráfica; fornecimento de mobiliário; equipamentos e consumíveis de escritório; material e equipamento eléctrico e eletrónico; material e produtos de higiene e limpeza; HST-higiene e segurança no trabalho; serviços de engenharia de construção civil. Podendo dedicar-se a qualquer outra actividade em que os sócios acordem em assembleia geral e que seja permitido por Lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição entre os sócios)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setecentos mil meticais, e está dividido em duas quotas iguais por cada sócio, sendo 350 000,00MT pertencente ao sócio Hélder da Câmara Francisco Guilamba e os outros 350 000,00MT ao sócio Ussene Paulino Ussene respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A gerência e administração da sociedade fica a cargo dos sócios, podendo confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas, por meio de uma procuração.

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 19 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

ARTIGO SEXTO

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 19 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Vansh Trending – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105008572, uma entidade denominada Vansh Trending – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Vansh Trending – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Rua Fernão Melo, Bairro Sommerschild n.o 291, andar rés-do-chão e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de comércio geral de produtos alimentares a grosso, e outros negócios que ao sócio convier e que sejam permitidos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente à 100%

da quota única pertencente ao sócio Jitendra Hemnani, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 111N00039065P, NUIT 117454436, residente na Avenida Trabalho, rua do capelo n.º 13, Cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, passa a cargo do sócio único Jitendra Hemnani, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas, podendo por deliberação mandar gerentes para actos específicos por si designados.

ARTIGO QUINTO

Em tudo que fica como omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível*.

Voyager Club, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030022, uma entidade denominada Voyager Club, Limitada.

Moz Tele Soluções, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada registado na Conservatória das Entidades Legais sob n.º 101293599, com sua sede no Bairro de Albazine, Avenida Dom Alexandre, Talhão n.º 1, da Parcela n.º 5625.

Laura Frederico Mondlane Timana, casada com o senhor Ângelo Bernardo Timana, sob regime de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, na Avenida Vlademir Lenine n.º 1157 no 7ª andar, flat n.º 2, bairro Central, portadora do Bilhete de Identidade, n.º 110100221231A, emitido a 26 aos Janeiro de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Voyager Club, Limitada, tem a sua sede no Bairro de Albazine, Avenida Dom Alexandre, Talhão n.º 1, da Parcela n.º 5625, no distrito Municipal Kamavota, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais onde for conveniente. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a realização de serviços nas áreas de agência de viagens e turismo, reserva de acomodação em instâncias turísticas, visitas guiadas a reservas, monumentos e cidades, participação e representação de empresas e marcas nacionais e estrangeiras ligadas ao turismo e *rent-a-car*.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor, bem como poderá abrir ou sub-estabelecer delegações, sucursais ou outras formas de representação e, território moçambicano ou fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil de meticaís), e corresponde a uma soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota de 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticaís), pertencente ao sócio Moz Tele Soluções, Limitada, correspondente a 90% do capital social; e
- b) uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), pertencente a sócia Laura Frederico Mondlane Timana, correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Francisco Frederico Mondlane, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando uma assinatura do Administrador, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral é convocada a pedido de um dos sócios, por carta registada ou entregue sob forma de protocolo, com antecedência mínima de 15 dias sobre a data da sua realização.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

WHW Serviços, Limitada

Certifica-se para efeitos de publicação, que por acta do dia trinta do mês de Maio de dois mil e vinte e quatro, pelas oito horas, reuniram na sua sede, em assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade WHW Serviços, Limitada, (doravante designado WHW) sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede na Avenida Agostinho Neto, n.º 1328, 1º andar, Cidade de Maputo, com o capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101063178, e deliberam:

Alterar forma de vinculação da sociedade.

Em consequência da alteração da forma de vinculação da sociedade verificada, o artigo décimo nono dos estatutos passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) pela assinatura de um dos administradores;
- b) pela assinatura de um dos administradores ou dos respectivos mandatários, no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente autorizado.

Três) É vedado aos administradores, director-geral ou os mandatários, obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos e estranhos no objecto social.

Em tudo o mais não alterado, mantém-se a disposição do pacto anterior.

Maputo, 11 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 110,00MT